



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7151/2019

Ementa

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências

Data da Norma

24/07/2019

Data de Publicação

26/06/2019

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 60/2019](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.151, DE 24 DE JUNHO 2019

Aut. Nº <u>068/19</u>
P.L. Nº <u>060/19</u>
Publ.: <u>26/06/19 - p. 04</u>

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º, e o caput do artigo 3º da Lei 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....
§ 3º - Quando o imóvel estiver fechado por muro ou cerca em todas as suas faces para a via pública, de modo a impedir sua limpeza ou roçamento, o infrator ficará sujeito a multa no valor equivalente a 0,20 UFESP por metro quadrado da respectiva área, que será aplicada em quádruplo caso permaneça a infração e desde que tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias entre a data da intimação da multa imposta e a aplicação de nova multa.
.....” (NR)

“Art. 3º- Em sendo lavrado o auto de infração e imposição de multa, nas hipóteses previstas no artigo anterior, o proprietário ou possuidor a qualquer título será notificado e intimado para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, independente do cumprimento da obrigação a que se refere esta lei.

.....” (NR)




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO